



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
Estado de Sergipe

Lei nº: 494/2019

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO
PREFEITO, VICE- PREFEITO, SECRETÁRIOS E
DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
JAPOATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal no artigo 67, Inciso III;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais ficam estipulados da seguinte forma:

- I. R\$ 100,00** (cem reais) para viagens **dentro** do Estado;
- II - R\$ 700,00** (setecentos reais) para deslocamentos para **fora** do Estado

Parágrafo único. Serão exigidos para confirmação da estada do agente público no local para o qual se deslocou, além do Certificado de participação em Curso, Seminário ou Congresso, se for o caso, o bilhete de passagem aérea ou qualquer outro documento que comprove o deslocamento.

Art. 2º. Os valores das diárias dos Secretários Municipais ficam estipulados da seguinte forma:

- I. R\$ 80,00 (oitenta reais) para viagens dentro do Estado e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para deslocamentos fora do Estado;

Parágrafo único. Serão exigidos para confirmação da estada do agente público no local para o qual se deslocou, além do Certificado de participação em Curso, Seminário ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
Estado de Sergipe

Congresso, se for o caso, o bilhete de passagem aérea ou qualquer outro documento que comprove o deslocamento.

Art. 3º. Os valores das diárias dos demais servidores municipais ficam *estipulados* da seguinte forma:

II. R\$ 80,00 (oitenta reais) para viagens dentro do Estado;

III. R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para deslocamentos fora do Estado.

§ 1º Caso o servidor público enquadrado neste dispositivo acompanhe qualquer dos integrantes constantes nos artigos anteriores, sua indenização será equiparada a fixada conforme os incisos I e II do artigo 2º deste decreto.

§ 2º Serão exigidos para confirmação da estada do agente público no local para o qual se deslocou, além do Certificado de participação em Curso, Seminário ou Congresso, se for o caso, o bilhete de passagem aérea ou qualquer outro documento que comprove o deslocamento.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Estas despesas serão pagas através das dotações vigentes nas leis orçamentárias do Município de Japoatã.

Prefeitura Municipal de Japoatã, 04 de Agosto de 2019


JOSE MAGNO DA SILVA
Prefeito Municipal